Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 161 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 26 de setembro de 2012

Posto deve informar que tipo de combustível é mais viável

Matéria visa informar quando é vantajoso abastecer com etanol hidratado ou gasolina

RINALDO MARQUES

DEBATE - *Comissão de Constituição e Justiça avaliou iniciativa como relevante*

Postos revendedores de combustíveis de Pernambuco podem ser obrigados a afixar cartaz ou letreiro, informando o valor em percentual do preço do etanol hidratado em relação ao da gasolina. O Projeto de Lei nº 1.067/12, de autoria do deputado Rodrigo Novaes (PSD), foi aprovado, ontem, durante reunião da Comissão de Constituição e Justiça da Alepe. De acordo com a matéria, o aviso deve ser exposto nas bombas de combustível.

O informe deve conter a seguinte observação: "Senhor (a) consumidor(a), em sendo o valor do percentual acima maior que 70% (setenta por cento), torna-se inviável o abastecimento com etanol hidratado". O descumprimento prevê multa de até de R$3.000,00 para o estabelecimento. Em caso de reincidência, o valor duplicará. Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou letreiro ficarão a cargo do revendedor de combustível. A matéria teve como relator o deputado Sílvio Costa Filho (PTB).

Na opinião do presidente do colegiado, deputado Raimundo Pimentel (PSB), "é uma informação necessária, tendo em vista que a utilização e comércio dos veículos bicombustíveis é cada vez maior. Além disso, o etanol hidratado é um combustível mais limpo".

Os parlamentares também distribuíram dez proposições e aprovaram outras dez. Entre as que receberam parecer favorável, a de Resolução nº 727/12, de autoria do deputado Manoel Santos (PT), que concede a Medalha Leão do Norte/Mérito Direitos Humanos à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco (Fetape).

Joaquim Nabuco

Palácio participa da 6ª Primavera dos Museus

Com o tema *A Função Social dos Museus*, começou, ontem, na Assembleia Legislativa de Pernambuco, a 6ª Primavera dos Museus. O evento nacional ocorre desde 2002 e é promovido pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram). Na programação, visitas guiadas, palestras, exposições de documentos históricos em homenagem ao centenário de Luiz Gonzaga, mostras de medalhas concedidas pela Alepe, restauro de documentos, oficina de contação de histórias e apresentação teatral. A iniciativa termina hoje.

Para a Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, a proposta permite que discentes e docentes das escolas das redes pública e privada do Grande Recife conheçam o acervo museológico da Casa Joaquim Nabuco, que retrata a história e a memória do Poder Legislativo.

Ontem, houve uma palestra para os estudantes da Escola Municipal Dalila de Melo Fonseca, de Igarassu; e do Colégio e Curso Santa Clara, localizado em Jaboatão dos Guararapes. No encontro, a deputada Teresa Leitão (PT) registrou que o evento também contribui para a formação cidadã. "A Primavera dos Museus oferece à sociedade uma visão atualizada dos museus", ressaltou.

Museóloga e vice-presidente do Fórum de Museus de Pernambuco, Regina Batista explicou a função social dessas entidades e o sentido de patrimônio cultural. "É importante que todos entendam que os museus são espaços democráticos de conhecimento, que desempenham um trabalho de preservação dos bens e de educação para todos os públicos", frisou. A Mesa Diretora da Alepe, por meio da Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, conseguiu que o Palácio Joaquim Nabuco se tornasse instituição museológica, em 2010. O reconhecimento foi feito pelo Ibram.

JOÃO BITA

AUDITÓRIO - *Função social das instituições museológicas foi tema de palestra para estudantes*

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 25/09/2012 22:07:46 88359534059691
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 25/09/2012 22:07 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Centro de Artesanato fortalece turismo no Bairro do Recife

Espaço conta com mais de dois mil metros quadrados, lojas, restaurante e exposições permanentes

RINALDO MARQUES

INCENTIVO - *Aluísio Lessa elogiou investimento de R$ 6,5 milhões do Governo do Estado*

Um espaço para fomentar o comércio do artesanato pernambucano. O antigo Armazém 11, no Bairro do Recife, ao lado do Marco Zero, abriga, agora, o Centro de Artesanato de Pernambuco (Cape). O local, de mais de dois mil metros quadrados, dispõe de restaurante, auditório, lojas, peças de artesãos locais em exposição, mostra permanente e galeria de arte. O Centro foi inaugurado na tarde de ontem e o deputado Aluísio Lessa (PSB) destacou o assunto, no Plenário.

No Grande Expediente, o parlamentar informou que conheceu previamente as instalações, a convite do diretor de Promoção da Economia Criativa da Agência de Negócios de Pernambuco (AD/Diper), Roberto Lessa. "Foram investidos R$ 6,5 milhões. Estão expostas peças de cerâmica, vidro, tapeçaria, palha e barro com preços fixados pelo próprio artesão. A meta é que o Cape seja um grande cartão de visitas para turistas que desembarcam no Porto do Recife ou que visitam o Recife Antigo ", ponderou.

Projetado pelo arquiteto Carlos Augusto Lira, o local terá também ambientes decorados para que o visitante confira o impacto visual do artesanato em salas de estar e jantar; e uma mostra com objetos premiados da Galeria de Reciclados e Salão de Arte Popular da Fenearte. A área destinada às lojas contará com mil metros quadrados, dividida nos setores: mestres, souvenires, artesanato contemporâneo, cestaria, têxtil, trabalhos manuais e brinquedos populares. Cada peça será sinalizada com o nome do artesão, o telefone de contato e o município de origem.

O centro funcionará como ponto de convergência entre iniciativas do Programa do Artesanato de Pernambuco (Pape), a exemplo da Feira Nacional do Artesanato (Fenearte) e da Unidade Móvel do Artesanato. "O local vai proporcionar contato direto entre artesão e público e a pessoa chave para o resgate do artesanato no Estado foi a primeira dama Renata Campos". O socialista lembrou que essa é a primeira etapa para o "soerguimento econômico do bairro" e parabenizou o governador Eduardo Campos e o secretário estadual de Turismo, Alberto Feitosa.

Em aparte, Sílvio Costa Filho (PTB) elogiou. "Quando se faz pesquisas com quem visita Pernambuco, percebe-se que todos apontam a necessidade de um centro como esse. Ele terá papel fundamental para potencializar o turismo local". O deputado Maviael Cavalcanti (DEM) também se pronunciou e "ressaltou a importância do discurso".

Emancipação

Festa na cidade de Petrolina

Petrolina, no Sertão do Estado, comemorou, na última sexta-feira (21), 117 anos de emancipação política. A data foi lembrada, ontem, na Assembleia Legislativa, durante o pronunciamento do deputado Adalto Santos (PSB). "É um povo forte. A cidade, situada na caatinga, é considerada um oásis, pois é banhada pelo Rio São Francisco", registrou.

De acordo com o parlamentar, a localidade vem se destacando pelo progresso e crescimento econômico. Possui o maior Produto Interno Bruto (PIB) da região. É a sexta economia de Pernambuco e foi considerada, pela revista *Veja*, como uma das 20 futuras metrópoles do País.

Adalto Santos também ressaltou o trabalho desenvolvido pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no município. "A iniciativa, pastoreada por Aílton José Alves e dirigida por Elcir Ribeiro, tem sido um marco na área de assistência social com medidas em prol de crianças e adolescentes carentes", observou. Os serviços do Centro de Recuperação Lar Feliz (Cerelf), que presta acompanhamento médico, psicológico e espiritual a dependentes químicos, também foram citados.

RINALDO MARQUES

DATA - *São 117 anos, de acordo com Adalto Santos*

Vozes de Pernambuco

JOÃO BITA

Aplaudidos de pé. Foi assim que terminou a apresentação do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembleia Legislativa, no 10º Festival Paraibano de Coros (Fepac), em João Pessoa (PB), no último fim de semana. O grupo Alepe, vestido com camisa alusiva aos 100 anos do Rei do Baião, sandálias e chapéu de couro; entoou as canções Olha pro Céu, O Xote das Meninas, Paulo Afonso *e* Riacho do Navio, *todas de Luiz Gonzaga. A plateia do Teatro Paulo Pontes, local das apresentações oficiais do Festival, cantou com o Vozes de Pernambuco e pediu bis, algo inédito para os padrões do Encontro de Coros, que permite apenas a apresentação de quatro canções. De volta ao Recife, o coral se prepara para participar do Projeto Alepe Cultural, no Paço Alfândega, em 1º de outubro. O repertório também será centrado no Centenário de Luiz Gonzaga.*

Desenvolvimento

PCdoB apoia reformas estruturais no Brasil

A crise econômica mundial torna cada vez mais necessária a realização de mudanças estruturais no Brasil. O objetivo é retomar o desenvolvimento nacional de maneira mais consistente. A observação foi feita, ontem, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco, pelo deputado Luciano Siqueira (PCdoB). "A crise financeira trouxe para o debate o que foi pauta nos anos 60, mas que foi interrompido pelo regime militar", destacou o comunista, acrescentando que o desenvolvimento nacional vem sendo retomado paulatinamente.

RINALDO MARQUES

SIQUEIRA - *Argumentou sobre importância do debate*

Para Siqueira, o seu partido representa "o caminho mais viável" para uma nova etapa de crescimento. "O PCdoB defende a conclusão de seis Reformas: Agrária, Tributária, Urbana, Política, Educacional e a dos Meios de Comunicação, para que a sociedade possa ter acesso à informação de qualidade e, assim, julgar a realidade em que está inserida", explicou.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1129, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, mérito Zumbi dos Palmares, à Sra. Vera Lúcia Ferreira Gomes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1° Fica concedida a Medalha Leão do Norte, classe ouro, mérito Zumbi dos Palmares, à Sra. Vera Lúcia Ferreira Gomes, nos termos do art. 278, §1°, VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Estado de Pernambuco.

Art. 2° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de setembro do ano de 2012,
196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1130, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Concedo Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Malaquias Ancelmo de Oliveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. Malaquias Ancelmo de Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de setembro do ano de 2012,
196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1131, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Concede o Titulo de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Procurador Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Titulo de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Procurador Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de setembro do ano de 2012,
196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1132, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao cantor Emílio Santiago.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao cantor Emilio Santiago.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de setembro do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1133, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco a Frei Damião da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco a Frei Damião da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de setembro do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** *dcomunic@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Ato

ATO Nº 1426/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, nos termos da Resolução nº 1120, de 11 de junho de 2012, tendo em vista o Ofício nº 201/2012, do Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão Suprapartidária das Comemorações do Centenário de Nascimento de Luiz Gonzaga, criada pelos Atos n°s 746/2011 e 854/2012, 29/03/2012,
RESOLVE: anunciar, conforme lista abaixo, os nomes das pessoas a serem agraciadas em reunião solene com a Medalha Comemorativa em Celebração do Centenário de Nascimento do Pernambucano do Século, Luiz Gonzaga, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 1120, de 11 de junho de 2012.

Eduardo Henrique Accioly Campos – Governador do Estado de Pernambuco
Desembargador Jovaldo Nunes Gomes – Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
Conselheira Maria Tereza Caminha Duere – Presidenta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Welison Jean Moreira Saraiva – Prefeito do Município de Exu
Vereador Francisco Brígido de Sousa – Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Exu
João da Costa – Prefeito do Município de Recife
Anderson Gomes – Secretário de Educação do Estado de Pernambuco
Severino Pessoa – Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE
Celso Coli – Diretor da Rede Globo Nordeste
João Carlos Paes Mendonça – Presidente do Grupo JCPM
Joezil Barros – Presidente dos Diários Associados
Eduardo de Queiroz Monteiro – Presidente do Grupo EQM
Pedro Paulo de Carvalho Neto – apresentador de programa da TV Nova
Roberto Clemente Santini – Diretor-Presente da TV Tribuna
General Jaime José Juraszek
Marco Antônio de Oliveira Maciel
Jorge Luiz Moura – Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco
Ex-deputado Geraldo Coelho
Onildo Almeida
José de Sousa Dantas Filho (Zé Dantas) *in memoriam*
José Marcolino Alves (Zé Marcolino) *in memoriam*
Humberto Cavalcanti Teixeira *in memoriam*
João Silva
Tereza Acioly – Presidenta da Sociedade dos Forrozeiros Pé-de-Serra e Ai!!!
Roberto Andrade – Presidente da Confraria do Forró
Daniel Gonzaga
Ivan Ferraz
Maria Lafaete
Maciel Melo
Petrúcio Amorim
Arlindo dos Oito Baixos
Alcimar Monteiro
Reginaldo Alves Ferreira (Camarão)
Francisco Bezerra de Lima (Azulão)
Nelson Barbalho *in memoriam*
José Domingos de Morais (Dominguinhos)
Severino Ramos Pereira Silva – Diretor-Presidente do Jornal Voz do Planalto
Ronaldo Aboiador
Geraldo Freire – Jornalista da Rádio Jornal do Commercio
Fundação Padre João Câncio
Genival Lacerda
Janduhi Finizola
Jorge de Altinho Assis Assunção
Ivan Bulhões – Radialista da Rádio Liberdade de Caruaru
Raimundo Fagner Cândido Lopes
Relva Aires de Alencar
Francisco Hélinton Parente (Beba) *in memoriam*
Deputado Adalberto Cavalcanti
Deputado Adalto Santos
Deputado Aglailson Júnior
Deputado Alberto Feitosa
Deputado Aluísio Lessa
Deputado André Campos
Deputado Ângelo Ferreira
Deputado Antônio Moraes
Deputado Augusto César
Deputado Betinho Gomes
Deputado Botafogo Filho
Deputado Carlos Santana
Deputado Claudiano Martins Filho
Deputado Clodoaldo Magalhães
Deputado Daniel Coelho
Deputado Diogo Moraes
Deputado Edson Vieira
Deputado Eriberto Medeiros
Deputado Everaldo Cabral
Deputado Francismar Pontes

Deputado Guilherme Uchôa
Deputado Gustavo Negromonte
Deputado Henrique Queiroz
Deputada Isabel Cristina
Deputado Isaltino Nascimento
Deputado Izaías Régis
Deputado João Fernando Coutinho
Deputado José Humberto Cavalcanti
Deputado Julio Cavalcanti
Deputada Laura Gomes
Deputado Leonardo Dias
Deputado Luciano Siqueira
Deputado Manoel Santos
Deputado Marcantônio Dourado
Deputada Mary Gouveia
Deputado Maviael Cavalcanti
Deputado Odacy Amorim
Deputado Pastor Cleiton Collins
Deputado Pedro Serafim Neto
Deputado Raimundo Pimentel
Deputado Ramos
Deputada Raquel Lyra
Deputado Ricardo Costa
Deputado Rildo Braz
Deputado Rodrigo Novaes
Deputado Sebastião Oliveira Júnior
Deputado Sérgio Leite
Deputado Sílvio Costa Filho
Deputada Teresa Leitão
Deputado Tony Gel
Deputado Vinícius Labanca
Deputado Waldemar Borges
Deputado Zé Maurício

Sala Torres Galvão, 24 de setembro de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Sexta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 26 de setembro de 2012, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3021/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 106/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho que torna obrigatória a aquisição de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino privado, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3022/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 852/2012, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti que denomina de Academia da Cidade Maria Helena Guedes Estelita, o equipamento de Saúde, Esportes e Lazer do Município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3023/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 955/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão que altera o art. 1° da Lei 13.327, de 24 de outubro de 2007.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3024/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 956/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite que institui o Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de Hanseníase no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3025/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2012, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3026/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1093/2012, de autoria do Poder Executivo que altera os Anexos Únicos das Leis que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2012

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária n° 146/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Isabel Cristina

Torna dispensável a exigência, pela administração pública estadual direta e indireta, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 966/2012
Autor: Deputado Betinho Gomes

Inclui o Dia Internacional do Direito à Verdade no calendário estadual de datas comemorativas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2012

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária n° 911/2012
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Pedro Serafim Neto

Determina aos estabelecimentos fornecedores de refeições rápidas - Fast Food, informar aos seus consumidores por meio de tabela afixada em local visível e de fácil acesso, os índices nutricionais e calóricos das refeições oferecidas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2012

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária n° 988/2012
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Mary Gouveia

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 14ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 5098/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Lagoa do Ouro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5099/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Jurema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5100/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Lagoa dos Gatos

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5101/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5102/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária da Criança e Juventude no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: ***Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil***, o município de Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5103/2012
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Gerente da Anatel em Pernambuco e ao Gerente de Relações Institucionais da OI-TELEMAR/PE no sentido de ser instalada uma Torre de Telefonia Móvel da Operadora OI no Distrito de Conceição das Crioulas, localizado no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2012

Discussão Única da Indicação n° 5104/2012
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da COMPESA e ao Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Energéticos no sentido de viabilizar a construção de uma caixa d'água para as comunidades do JK, Cidade Jardim e Boa Esperança, localizadas no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1596/2012
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Carmelita Soares de Araújo Muniz, ocorrido em 20 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1597/2012
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 6 de novembro do corrente ano, em homenagem aos 75 anos do Escritório Urbano Vitalino Advogados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1598/2012
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Aplausos à atleta Atalanta Batista, pela conquista do Tricampeonato Brasileiro de SURF LONG BOARD, conquistado no último dia 21, na praia do CUPE – Distrito de Porto de Galinhas – no Município do Ipojuca neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1599/2012
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Aplausos à atleta Haley Batista, pela conquista do Campeonato Nordestino de SURF, no último dia 23, realizado na praia do CUPE – Distrito de Porto de Galinhas – no Município do Ipojuca deste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2012

Errata

ERRATA

Na Ordem do Dia da Centésima Quinta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 25 de setembro de 2012, às 10:00 horas.

Onde se lê:

Discussão Única do Projeto de Resolução n° 991/2012
Autor: Deputado Waldemar Borges

Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Procurador Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2012

Leia-se:

Discussão Única do Projeto de Resolução n° 991/2012
Autor: Deputado Zé Maurício

Concede o Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Procurador Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2012

Atas

ATA DA CENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, LUCIANO SIQUEIRA, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1128, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012), ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE AGRADECE AO GOVERNADOR DO ESTADO PELA DECISÃO DE REDUZIR A ALÍQUOTA DO ICMS PARA A VENDA DE VEÍCULOS USADOS, QUE VAI ATENDER À REIVINDICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE VEÍCULOS USADOS DE PERNAMBUCO (ASSOVEPE), QUE VIVE UMA CRISE NAS VENDAS DE CARROS USADOS DESDE QUE O GOVERNO FEDERAL DESONEROU IMPOSTOS PARA A VENDA DE VEÍCULOS NOVOS. PIMENTEL FALOU TAMBÉM DA IMPORTÂNCIA ECONÔMICA DA MEDIDA, NUMA ÁREA RESPONSÁVEL PELA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS PASSA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 2995/2012 A 3002/2012, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 376/2011, 490/2011 E 636/2011, 624/2011, 948/2012, 1091/2012 E 1094/2012, BEM COMO DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 1078/2012 E 1092/2012. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 792/2012 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 950/2012. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 517/2011, JUNTAMENTE COM SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 984/2012. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 5086/2012 E 5087/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1591/2012 A 1594/2012. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5098/2012 A 5104/2012, OS REQUERIMENTOS NºS 1596/2012 A 1599/2012 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1112/2012 E 1113/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA HOMENAGEAR A PASSAGEM DO DIA DO AUDITOR FISCAL.

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 18:40 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RAMOS

AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, IZAÍAS RÉGIS, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE HOMENAGEM A PASSAGEM DO DIA DO AUDITOR FISCAL, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 1456/2012, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO RAMOS, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER; FRANCELINO VALENÇA, PRESIDENTE DO SINDIFISCO; DEPUTADO FEDERAL PAULO RUBEM SANTIAGO; OSCAR VICTOR VITAL DOS SANTOS, AUDITOR FISCAL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR PAULO CÂMARA, SECRETÁRIO DA FAZENDA; CARLOS ALBERTO BIANCHI, AUDITOR FISCAL E VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS, NESTE ATO REAPRESENTANDO O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SENHOR EDUARDO PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO

MORAES, AUTOR DO REQUERIMENTO QUE RESSALTOU A CRIAÇÃO DO DIA DO AUDITOR FISCAL, A PARTIR DE UMA PROPOSIÇÃO DE SUA AUTORIA, SALIENTANDO QUE A BOA ARRECADAÇÃO DO ESTADO DEPENDE DA ATUAÇÃO DA CATEGORIA. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, FORMADO POR FUNCIONÁRIOS DESTA CASA, SOB A REGÊNCIA DO MAESTRO JOSIAS GOUVEIA, INTERPRETANDO DE AUTORIA ZÉ DANTAS E DE LUIZ GONZAGA A MÚSICA "RIACHO DO NAVIO" E "XOTE DAS MENINAS". O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES A ENTREGAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA AO EVENTO AO SENHOR FRANCELINO VALENÇA, PRESIDENTE DO SINDIFISCO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, INTERPRETANDO DE AUTORIA ZÉ DANTAS E DE LUIZ GONZAGA A MÚSICA "OLHA PRO CÉU". O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR FRANCELINO VALENÇA, PRESIDENTE DO SINDIFISCO, AGRADECEU A HOMENAGEM, DESTACANDO QUE A HOMENAGEM RECONHECE O TRABALHO DE UM PROFISSIONAL QUE É ESSENCIAL PARA O BOM DESEMPENHO DAS CONTAS PÚBLICAS DO ESTADO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO; SENHORES DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE; CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS; DEPUTADO ESTADUAL RICARDO COSTA; E DA SENHORA NORMA DA MOTA SALES LIMA, 2ª VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E AS PRESENÇAS DOS SENHORES ANA MARIA BATISTA DA SILVA, SECRETÁRIA GERAL DO SINDIFISCO; PAULO RICARDO GOMES, DIRETOR FINANCEIRO DO SINDIFISCO; ARNÓBIO JULIÃO, DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO DO SINDIFISCO; ADILSON MACHADO LYRA, DIRETOR DO SINDIFISCO; SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, AUDITOR APOSENTADO; ANTÔNIO DA MOTA SILVEIRA, DIRETOR ADJUNTO DE APOSENTADOS DO SINDIFISCO; ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, PRESIDENTE DO FISCO SAÚDE; ROSIVALDO JUSTINO DA SILVA, PRESIDENTE DO SINDICATO DO CONTABILISTA DE PERNAMBUCO; PAULO ROCHA, CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES; IRINA TEREZO, DIRETORA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETÁRIA DA FAZENDA; MARÍLIA LINS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, SERVIDORES DA ATIVA, APOSENTADOS DO FISCO PERNAMBUCANO E PROFISSIONAIS LIBERAIS, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, ÀS 10 HORAS.

Expediente

CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2012.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 102 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1093/2012 que Altera os Anexos Únicos das Leis que Indica, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 3003 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1081.
A Imprimir.

PARECER Nº 3004 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1081.
A Imprimir.

PARECERES NºS 3005 E 3006 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 792 e 950.
A Imprimir.

PARECER Nº 3007 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 1093.
A Imprimir.

PARECER Nº 3008 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 1093.
A Imprimir.

PARECER Nº 3009 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 1093.
A Imprimir.

OFÍCIOS NºS 1170, 1172, 1173, 1174, 1177, 1178 E 1179 - DO GERENTE REGIONAL/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros relativo aos Contratos de Repasse que mencionam.
Á 2ª Comissão.

PLAQUETE - DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PERNAMBUCO em Homenagem ao jurista e Ex-Presidente da OAB-PE Dr. Dorany Sampaio, contendo cópia do seu discurso proferido na ocasião.
Inteirada.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária N° 1114/2012

Ementa: Obriga as delegacias policias Civis do Estado de Pernambuco a fixarem próximo ao balcão de atendimento e em local visível, placa informativa com os seguintes dizeres: "Em caso de desaparecimento de criança ou adolescente, o registro é imediato. Lei Federal 11.259/2005, cidadão faça valer o seu direito. Registre nessa Delegacia".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Toda Delegacia Policial Civil localizada no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a fixarem próximo ao balcão de atendimento e em local visível, placa informativa com os seguintes dizeres:
"EM CASO DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE, O REGISTRO É IMEDIATO. LEI FEDERAL 11.259/2005, CIDADÃO FAÇA VALER SEU DIREITO. REGISTRE NESSA DELEGACIA".

Parágrafo único. As dimensões mínimas das placas deverão ser de 20 (vinte) centímetros de altura e 30 (trinta) centímetros de largura, devendo estas serem fixadas em local de fácil visualização.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo do presente projeto de lei é contribuir para a ampla divulgação do direito do cidadão, em registrar imediatamente nas unidades de delegacia de polícia civil, localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, o desaparecimento, obrigando essas unidades a fixar próximo ao balcão de atendimento e em local visível, placa informativa com os seguintes dizeres: "EM CASO DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE, O REGISTRO É IMEDIATO. LEI FEDERAL 11.259/2005, FAÇA VALER SEU DIREITO, CIDADÃO. REGISTRE NESSA DELEGACIA".

O projeto de lei em tela toma como parâmetro o drama vivido por milhares de famílias brasileiras que num momento trágico e de dor ainda encontram dificuldades na hora de registrar o desaparecimento de um ente querido. Fatos assim não ocorrem isoladamente, muitos cidadãos brasileiros são impedidos de registrar de forma imediata o desaparecimento de outrem, sob o pretexto de terem que aguardar 24/48 horas para poderem realizar o registro.

A ideia da legislação em tela é funcionar como um auxílio às demais legislações vigentes, atuando de maneira informativa e educativa, alertando a população sobre esse seu direito.

Diante do exposto e por entender ser de grande relevância a presente iniciativa pede apoio aos meus ilustres pares para a aprovação do projeto de lei em tela.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2012.

Julio Cavalcanti
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 3003/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.081/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 1.081/2012**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 091, de 31 de agosto de 2012, assinado Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar com encargo, à União Federal – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, imóvel localizado na Praça Asa Branca, no Município de Exu, neste Estado, individualizado conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único. Nesse imóvel será deverá ser construído e instalado Cartório Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral, no Município de Exu, neste Estado.

Em caso do não cumprimento do encargo acima referido operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A doação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, conforme parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável, no mérito, à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.081/2012**, originado do Poder Executivo.

Júlio Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.081/2012**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco..

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de setembro de 2012.

Presidente em exercício: Eriberto Medeiros.
Relator : Júlio Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 3007/2012

Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1093/2012, de sua autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR OS ANEXOS ÚNICOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 1º DE JULHO DE 2008, E DA LEI Nº 13.232, DE 23 DE MAIO DE 2007, COM VISTAS A AUMENTAR EM 10 (DEZ) E 2 (DOIS), RESPECTIVAMENTE, O NÚMERO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares ***ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDSON VIEIRA (PSDB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RODRIGO NOVAES (PSD),*** os suplentes: **ANDRÉ CAMPOS (PT), DANIEL COELHO (PSDB), GUSTAVO NEGROMONTE *(PMDB), IZAÍAS RÉGIS (PTB), LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB)*, MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), e ZÉ MAURÍCIO (PP),** para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h (nove) horas do dia 26 de setembro de 2012, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO:

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1103/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre a proibição de caixas de papelão usadas para embalagem de produtos adquiridos em estabelecimentos de varejo, supermercados e congêneres);
02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1104/2012, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Denomina de Sindicalista Maria Vanete Almeida, o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Serra Talhada, neste Estado);
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1105/2012, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Denomina de Rodovia Auditor João de Carvalho Soares, a VPE 420 - 0010, estrada vicinal que liga a PE 418 ao Distrito de Luanda, até a divisa com o Estado da Paraíba, no Município de Serra Talhada);
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1106/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia (EMENTA: Disponibiliza a internet sem fio, no sistema Wi-Fi, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, nível Fundamental e Médio, e dá outras providências);
05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1108/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso de imóvel que indica – Município de São Lourenço da Mata);
Regime de urgência
06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1109/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica – Município de Limoeiro);
Regime de urgência
07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1110/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz alterações na Lei nº 13.179, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco);
Regime de urgência
08- Projeto de Lei Ordinária Nº 1111/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.487, de 1° de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências);
Regime de urgência
09- Projeto de Lei Ordinária Nº 1112/2012, de autoria do Deputado Tony Gel (EMENTA: Declara de utilidade pública o Instituto Histórico de Caruaru – IHC);
10- Projeto de Lei Ordinária Nº 1113/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA: Denomina de Dr. Antônio Luiz de Almeida Brennand Neto a Academia das Cidades de Sirinhaém – PE)

EM DISCUSSÃO:

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 861/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira (EMENTA: Altera a Lei nº 12.444, de 22 de outubro de 2003);
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
02-Projeto de Lei Ordinária Nº 875/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira (EMENTA: Denomina "Rodovia Valdemar Bezerra de Almeida" a PE - 90, no trecho entre o trevo do Município de Vertentes até o trevo do Município de Santa Maria do Cambucá);
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 945/2012, de autoria do Deputado José Humberto (EMENTA: Denomina o trecho da PE-375, situada entre os municípios de Inajá, Tacaratu à BR-110 de Rodovia Francisco Simões de Lima e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO MACVIAL CAVALCANTI
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 993/212, de autoria do deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Denomina Senador Antônio Farias, a Rodovia Estadual PE-85);
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES
05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1090/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências**);**
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
06- Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, em repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos localizados em Pernambuco, de cartazes divulgando a população o número de telefone, "email", "site" e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, e dá outras providências. – ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 960/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim**);
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 25 de setembro de 2012.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DE POSTOS DE CORONEL E TENENTE-CORONEL DA POLÍCITA MILITAR, BEM COMO EM 2 (DOIS) O DE CORONEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. EMENDA QUE TEM POR ALTERAR O ANEXO III DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, A FIM DE AUMENTAR O QUANTITATIVO CONCERNENTE À PATENTE DE MAJOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO DE 60 (SESSENTA) PARA 64 (SESSENTA E QUATRO). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIOINALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1093/2012, de sua autoria.
A Proposição Principal visa alterar os Anexos Únicos da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008, e da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, com vistas a aumentar em 10 (dez) e 2 (dois), respectivamente, o número de postos de Coronel e Tenente-Coronel da Polícia Militar, bem como em 2 (dois) o de Coronel do Corpo de Bombeiros Militar.
Por sua vez, a Emenda ora em análise tem por objetivo alterar o Anexo III da Proposição Principal, a fim de aumentar o quantitativo concernente à patente de Major do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco de 60 (sessenta) para 64 (sessenta e quatro).

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Verifico que inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise, posto que a matéria nela versada guarda pertinência com a tratada na proposição principal e não viola quaisquer normas constitucionais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1093/2012, de sua autoria.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 1093/2012, de sua autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Diogo Moraes, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3008/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer à Emenda Modificativa Nº01/2012
ao Projeto de Lei Complementar Nº 1.093/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Altera o Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 1093/2012, que altera os Anexos Únicos das Leis que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação***.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2012 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.093/2012, ambos oriundos do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº. 024/2012, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos.

A Emenda considerada objetiva alterar o Anexo III do referido Projeto, aumentado o quantitativo concernente à patente de Major do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, de 60 (sessenta) para 64 (sessenta e quatro).

A proposição busca o fortalecimento das ações de prevenção aos acidentes de trânsito no Estado, dentro da Operação Lei Seca, criada em dezembro de 2011.
.
É afirmado na Mensagem Governamental que, "*a mudança ora proposta afigura-se fundamental, pois assegurará melhor estrutura operacional ao funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar, que passará a possuir em seus quadros o quantitativo de Major proporcionalmente idêntico ao da Polícia Militar do Estado*".

2. Parecer do Relator

Levando em conta as justificativas e ponderações do autor e o mérito da emenda ora apresentada opino favoravelmente a sua aprovação.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Baseada na exposição do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que a Emenda Modificativa nº 01/2012 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.093/2012, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de setembro de 2012.

Presidente em exercício: Diogo Moraes.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Gustavo Negromonte, José Humberto Cavalcanti, Júlio Cavalcanti, Mary Gouveia, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 3009/2012

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2012, ao
Projeto de Lei Complementar Nº 1093/2012,
Ambos de autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ANEXO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1093/2012, QUE ALTERA OS ANEXOS ÚNICOS DAS LEIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2012, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1093/2012, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Emenda Modificativa objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa alterar o Anexo III do referido Projeto, aumentado o quantitativo concernente à patente de Major do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, de 60 (sessenta) para 64 (sessenta e quatro);

2.2- A proposição ora em análise, visa corrigir a redação do Projeto de Lei Complementar que fundamenta- se em assegurar melhor estrutura operacional ao funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar no Estado, que passará a possuir em seus quadros o quantitativo de Major proporcionalmente idêntico ao da Polícia Militar do Estado;

2.3- Diante do exposto, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 01/2012, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1093/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir alteração no Anexo III, do referido Projeto de Lei, objetivando melhorar a estrutura operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

Zé Maurício.
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2012, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1093/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Zé Maurício..
Favoráveis os (5) deputados: Gustavo Negromonte, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..

Parecer N° 3010/2012

Projeto de Resolução nº 727/2012
Autor: Deputado Manoel Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER A MEDALHA LEÃO DO NORTE, MÉRITO DIREITOS HUMANOS À FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE. INTELIGÊNCIA DO ART. 278, § 1º, I C/C 280 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de n° 727/2012, de autoria do Deputado Manoel Santos, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito Direitos Humanos à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco – FETAPE.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 199, X e 280 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 280, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais relacionados com os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte.

Eis o teor do supramencionado dispositivo regimental:

"Art. 280. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão
submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;"

Por outro lado, o agraciado atende aos requisitos previstos no inciso I do §1° do art. 278 do Regimento Interno.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 727/2012, de autoria do Deputado Manoel Santos.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 727/2012, de autoria do Deputado Manoel Santos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Diogo Moraes, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3011/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 945/2012
Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar o trecho da PE-375, situada entre os municípios de Inajá, Tacaratu à BR-110 de Rodovia Francisco Simões de Lima e dá outras providências. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 945/2012, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa denominar o trecho da PE-375, situada entre os municípios de Inajá, Tacaratu à BR-110 de Rodovia Francisco Simões de Lima e dá outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.
Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que o homenageado, conforme exposto na justificativa do projeto de lei, faleceu ao dia 05 de novembro de 2003.
Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 945/2012, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 945/2012, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Diogo Moraes, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3012/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 993/2012
Autor: Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar Senador Antônio Farias, a Rodovia Estadual PE-85, no trecho da usina pedrosa até o encontro com a br-101. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 993/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa denominar Senador Antônio Farias, a Rodovia Estadual PE-85 do trecho da Usina Pedrosa até o encontro com a BR 101.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.
Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que o homenageado faleceu no dia 13 de abril de 1988.
Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 993/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 993/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Diogo Moraes, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3013/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2012
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar empresário severino belo, a Rodovia Estadual PE-59, no trecho entre o município de buenos aires até a rodovia pe-074, acesso à vicência, região da mata norte. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, nos termos dA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1014/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa denominar Empresário Severino Belo, a Rodovia Estadual PE-59, no trecho entre o município de Buenos Aires até a rodovia PE-074, acesso à Vicência, região da mata norte.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.
Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que o homenageado faleceu no dia 22 de julho de 2012, segundo a justificativa do projeto.
Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.
Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação da seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1014/2012

Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2012.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica facultado à família do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalado no acesso à Rodovia citada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no caput *deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado."*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1014/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos da Emenda Modificativa proposta.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1014/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos da Emenda Modificativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Diogo Moraes, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3014/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2012
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar de Rodovia Manoel de Souza Santana, a Rodovia Vicinal, no trecho específico que liga a PE-337 ao Distrito de Fátima, município de Flores, Sertão do Pajeú. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1023/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins, que visa denominar de Rodovia Manoel de Souza Santana, a Rodovia Vicinal, no trecho específico que liga a PE-337 ao Distrito de Fátima, município de Flores, Sertão do Pajeú.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.
Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que o homenageado faleceu no dia 19 de setembro de 1968, segundo a justificativa do projeto.
Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1023/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1023/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Diogo Moraes, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3015/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2012
Autor: Deputado Aglaílson Júnior

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar Rodovia Fernanda Dornelas Câmara Paes, a Rodovia Vicinal à Apoti, no trecho Pirituba - Ladeira Vermelha – ao Distrito de Apoti, no município de Glória do Goitá. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1033/2012, de autoria do Deputado Aglaílson Júnior, que visa denominar Rodovia Fernanda Dornelas Câmara Paes, a Rodovia Vicinal à Apoti, no trecho Pirituba - Ladeira Vermelha – ao Distrito de Apoti, no município de Glória do Goitá.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.
Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que a homenageada já veio a falecer.
Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.
Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação da seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1033/2012

Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2012.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica facultado à família do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalado no acesso à Rodovia citada no art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no caput *deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado."*
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1033/2012, de autoria do Deputado Aglaílson Júnior, com a Emenda Modificativa proposta.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1033/2012, de autoria do Deputado Aglaílson Júnior, com a Emenda Modificativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Diogo Moraes, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3016/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2012
Autor: Deputado Guilherme Uchoa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar de Rodovia Prefeito Adolfo Moraes de Albuquerque Maranhão, a artéria vicinal que liga a BR-232 com o Distrito de Matriz da Luz, Município de São Lourenço da Mata. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1034/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que visa denominar de Rodovia Prefeito Adolfo Moraes de Albuquerque Maranhão, a artéria vicinal que liga a BR-232 com o Distrito de Matriz da Luz, Município de São Lourenço da Mata.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.
Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que a homenageada já veio a falecer.
Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.
Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação da seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1034/2012

Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2012.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2012 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º Fica facultado à família do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalado no acesso à Rodovia citada no art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no caput *deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado."*
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1034/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, com a Emenda Modificativa acima proposta.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1034/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, com a Emenda Modificativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Diogo Moraes, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3017/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2012
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* (ART. 24, V, DA CF/88). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO, A FIM DE ADEQUAR A REDAÇÃO ORIGINAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1067/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos

revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de inconstitucionalidade existentes:

SUBSTITUTIVO DE Nº 01 /2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1067/2012

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2012.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol.

Art. 1º É obrigatória a exibição, nos postos revendedores de combustíveis no Estado de Pernambuco, em local visível para o consumidor, de cartaz ou letreiro informando o valor em percentual do preço do Etanol Hidratado em relação ao preço da Gasolina.

§1º O cartaz ou letreiro que trata o caput do artigo deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, nas bombas de combustível.

§2º O cartaz ou letreiro deverá conter a seguinte observação: "Senhor(a) Consumidor(a), em sendo o valor do percentual acima de 70% (setenta por cento), torna-se mais econômico o abastecimento com Gasolina".

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a data de sua publicação."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1067/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, nos termos do substitutivo acima proposto.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1067/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Diogo Moraes, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3018/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2012
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA CARDIOPATIA CONGÊNITA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A REALIZAR-SE, ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir a Semana Estadual de Conscientização da Cardiopatia Congênita no Estado de Pernambuco, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de junho, e dá outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1084/2012

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2012.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização da Cardiopatia Congênita no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre Semana Estadual de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente Lei, tornando-a mais efetiva no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Diogo Moraes, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3019/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO § 1° DO ART. 4° DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO E DE RENOVAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME § 2° DO ART. 4° DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS §§ 1° E 2° DO ART. 4° ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1090/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica.
Pretendo o presente projeto autorizar o Estado de Pernambuco a ceder Instituto Lívio Valença - ILV, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso dos imóveis, integrantes de seu patrimônio, localizados na Rua Dr. João Pessoa, nos números 309, 249, 253, 267, 269 e 293, no Município de São Bento do Una, neste Estado, todos matriculados, em 25 de outubro de 2011, sob o nº 7.402, Ficha nº 1, perante o Registro Geral de Imóveis.
A referida cessão tem como objeto à criação do Espaço Cultural Escritor Gilvan Lemos.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público.
No caso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado de Pernambuco, desafetados do uso público, é necessária prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no § 1° do art. 4° da Constituição Estadual.
Ademais, o § 2° do art. 4° da Carta Estadual exige a previsão de prazo de duração para a concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa.
Os requisitos acima referidos encontram-se atendidos, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do projeto de lei em referência.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1090/2012, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1090/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Diogo Moraes, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 3020/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.090/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.090/2012**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 93, de 06 de setembro de 2012, assinada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para a cessão ao Instituto Lívio Valença - ILV, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do direito de uso dos imóveis, integrantes de seu patrimônio, localizados na Rua Dr. João Pessoa, nos números 309, 249, 253, 267, 269 e 293, no Município de São Bento do Una, neste Estado, todos matriculados, em 25 de outubro de 2011, sob o nº 7.402, Ficha nº 1, perante o Registro Geral de Imóveis.

A cessão considerada deverá operar-se a título gratuito, sendo os imóveis destinados à criação do Espaço Cultural Escritor Gilvan Lemos.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

A cessão de uso dos imóveis analisada possui como encargo declarado a destinação exclusiva ao fim previsto bem como a sua manutenção em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

2. Parecer do Relator

A cessão de uso dos imóveis de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4°, §§ 1° e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável, no mérito, à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.090/2012**, originado do Poder Executivo.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.090/2012**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco..

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de setembro de 2012.

Presidente em exercício: Diogo Moraes.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Gustavo Negromonte, José Humberto Cavalcanti, Júlio Cavalcanti, Mary Gouveia, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 3021/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 106/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Torna obrigatória a aquisição de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino privado, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a aquisição de cadeiras adaptadas a alunos portadores de deficiência física, com mobilidade reduzida, bem como para obesos nos estabelecimentos de ensino da rede privada, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§1º Enquadram-se na obrigatoriedade deste artigo as escolas de ensino fundamental, médio e superior.

§2º A aquisição de que trata este artigo restringe-se às próximas compras de cadeiras realizadas pelo estabelecimento, após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º O número de assentos adaptados será proporcional à quantidade de alunos, com, no mínimo, 5% (cinco por cento) destinado a esse fim.

Parágrafo único. As cadeiras apropriadas serão adequadas aos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Instituto Nacional de
Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 3º Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Manoel Santos.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 3022/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 852/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Academia da Cidade Maria Helena Guedes Estelita, o equipamento de Saúde, Esportes e Lazer do Município de Vicência.

Art. 1º Fica denominada de Academia da Cidade Maria Guedes Estelita, o equipamento de Saúde, Esportes e Lazer do Município de Vicência-PE.
Art. 2 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Manoel Santos.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 3023/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 955/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o art. 1° da Lei 13.327, de 24 de outubro de 2007.

Art. 1º O art. 1º da Lei 13.327 de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Agente de Trânsito, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de maio de cada ano."

Art. 2 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Manoel Santos.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 3024/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 956/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de Hanseníase no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Hanseníase, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de Junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Manoel Santos.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 3025/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão respectivo, de imóvel, de sua propriedade, situado Rua Maragogi, nº 5, Alto José do Pinho, Bairro de Casa Amarela, Município do Recife, neste Estado, onde funciona a sede Unidade de Saúde da Família – USF Alto José do Pinho, em favor do Município do Recife, que fora objeto da Lei nº 12.033, de 2 de julho de 2001.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º destina-se à manutenção e à expansão dos trabalhos desenvolvidos na Unidade de Saúde da Família – USF Alto José do Pinho, Bairro de Casa Amarela, Município do Recife, atendendo ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 3º A cessão de uso objeto desta Lei será celebrada a título gratuito, exclusivamente para o fim especificado no art. 2º, obrigando-se o Município cessionário a dar a destinação devida ao bem cedido, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período somente se dará em virtude de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de julho de 2005.

Manoel Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Manoel Santos.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 3026/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1093/2012, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera os Anexos Únicos das Leis que indica, e dá outras providências.

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, que cria o posto de Segundo-Tenente PM no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, redefine seu efetivo, e dá outras providências, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 182, de 26 de setembro de 2011, passa a vigorar nos termos do Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, e alterações, passa a vigorar nos termos do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto no art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2013.

ANEXO I

"ANEXO ÚNICO

1 – OFICIAIS	**QUANTITATIVO**
1.1 Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)	**1.447 (NR)**
1.1.1 Coronel PM (Cel. PM)	36 (NR)
1.1.2 Tenente-Coronel PM (Ten Cel PM)	78 (NR)
1.1.3. Major PM (Maj PM)	180
1.1.4. Capitão PM (Cap PM)	408
1.1.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)	312
1.1.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)	433
1.2 Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)	**297**
1.2.1. Quadro de Oficiais Médicos (QOM)	**155**
1.2.1.1 Coronel PM (Cel PM)	2
1.2.1.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)	13
1.2.1.3 Major PM (Maj. PM)	14
1.2.1.4 Capitão PM (Cap PM)	24
1.2.1.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)	51
1.2.1.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)	51
1.2.2. Quadro de Oficiais Dentistas (QOD)	**103**
1.2.2.1 Coronel PM (Cel PM)	1
1.2.2.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)	4
1.2.2.3 Major PM (Maj. PM)	8
1.2.2.4 Capitão PM (Cap PM)	20
1.2.2.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)	35
1.2.2.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)	35
1. 2.3. Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF)	**31**
1.2.3.1 Coronel PM (Cel PM)	1
1.2.3.2 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)	3
1.2.3.3 Major PM (Maj PM)	3
1.2.3.4 Capitão PM (Cap PM)	6
1.2.3.5 1º Tenente PM (1º Ten PM)	9
1.2.3.6 2º Tenente PM (2º Ten PM)	9
1.2.4 Quadro de Oficiais de Veterinária (QOV)	**8**
1.2.4.1 Tenente Coronel PM (Ten Cel PM)	1
1.2.4.2. Major PM (Maj. PM)	1
1.2.4.3 Capitão PM (Cap PM)	2
1.2.4.4 1º Tenente PM (1º Ten PM)	2
1.2.4.5 2º Tenente PM (2º Ten PM)	2
1.3. Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM)	**1**
1.3.1 Capitão PM (Cap PM)	1
1.4. Quadro de Oficiais Músicos (QOMus)	**3**
1.4.1 Capitão PM (Cap PM)	1
1.4.2 1º Tenente PM (1º Ten PM)	1
1.4.3 2º Tenente PM (2º Ten PM)	1
1.5. Quadro de Oficiais de Administração (QOA)	**482**
1.5.1 Major PM (Maj PM)	30
1.5.2 Capitão PM (Cap PM)	60
1.5.3 1º Tenente PM (1º Ten PM)	120
1.5.4 2º Tenente PM (2º Ten PM)	272
2 – PRAÇAS	
2. 1 Qualificação Policial Militar Geral (QPMG)	**22.741**
2.1.1 Subtenente PM (Sub Ten PM)	150
2.1.2 1º Sargento PM (1º Sgtº PM)	500
2.1.3 2º Sargento PM (2º Sgtº PM)	1.100
2.1.4 3º Sargento PM (3º Sgtº PM)	1.340
2.1.5 Cabo PM (Cb PM)	5.500
2.1.6 Soldado PM (Sd PM)	14.151
2.2. Qualificação Policial Militar Particular (QPMP)	**138**
2.2.1 Subtenente PM (Sub Ten PM)	10
2.2.2 1º Sargento PM (1º Sgtº PM)	40
2.2.3 2º Sargento PM (2º Sgtº PM)	30
2.2.4 3º Sargento PM (3º Sgtº PM)	58
TOTAL DE EFETIVO	**25.109 (NR)**

"

ANEXO II

"ANEXO ÚNICO

POSTO / GRADUAÇÃO	**QUANTITATIVO**	**VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO R$**
Coronel	6	Parcela base 1.850,10
		Complemento 1.954,40
Tenente coronel	9	Parcela base 1.657,73
		Complemento 1.612,85
Major	17	2.829,54
Capitão	19	2.137,93
1º tenente	5	1.756,60
2º tenente	5	1.625,85
Subtenente	11	1.068,17
1º sargento	25	1.000,43
2º sargento	20	876,93
3º sargento	10	820,16
Cabo	26	795,53
Soldado	161	770,22
Total	314	———-

"

"ANEXO III

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

1. OFICIAIS	
1.1 QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOC/BM)	
CORONEL BM	12 (NR)
TENENTE CORONEL BM	30
MAJOR BM	64 (NR)
CAPITÃO BM	117
1° TENENTE BM	90
2º TENENTE BM	66
TOTAL	379 (NR)
1.2 QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOA/BM)	
MAJOR BM	05
CAPITÃO BM	22
1º TENENTE BM	30
2° TENENTE BM	76
TOTAL	133
2. PRAÇAS	
QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL (QBMG-1)	
SUBTENENTE BM	45
1º SARGENTO BM	200
2° SARGENTO BM	270
3° SARGENTO BM	300
CABO BM	640

SOLDADO BM	2930
TOTAL	4385
TOTAL GERAL DO EFETIVO	**4897 (NR)**

Manoel Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 25 de setembro de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Manoel Santos.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Manoel Santos, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Indicações

Indicação N° 5105/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Lagoa Grande/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Lagoa Grande**, Rosi Mary de Oliveira Graziera**, com endereço à Rua Olimpio Angelin, s/n – Cristo Rei – Lagoa Grande/PE – CEP: 56.395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Lagoa Grande**, Manoel da Silva Rego,** com endereço à Rua Olimpio Angelin, s/n – Cristo Rei – Lagoa Grande/PE – CEP: 56.395-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande, Vereador **Erasmo de Farias e Silva**, com endereço à Rua Castelo Branco, 717 - Centro – Lagoa Grande/PE – CEP: 56.395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Grande, **Abenilto Alves do Amaral,** com endereço à Rua Castelo Branco, 717 - Centro – Lagoa Grande/PE – CEP: 56.395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Grande, **Francisco Evanilson Martins,** com endereço à Rua Castelo Branco, 717 - Centro – Lagoa Grande/PE – CEP: 56.395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Grande, **João Carlos Nunes Ramos,** com endereço à Rua Castelo Branco, 717 - Centro – Lagoa Grande/PE – CEP: 56.395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Grande, **Joaquim Ramos Coelho,** com endereço à Rua Castelo Branco, 717 - Centro – Lagoa Grande/PE – CEP: 56.395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Grande, **Josildo João de Souza,** com endereço à Rua Castelo Branco, 717 - Centro – Lagoa Grande/PE – CEP: 56.395-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Grande, **Roque Cagliari,** com endereço à Rua Castelo Branco, 717 - Centro – Lagoa Grande/PE – CEP: 56.395-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Lagoa Grande, **Josefa Goreth do Nascimento Rego,** com endereço à Rua Castelo Branco, 717 - Centro – Lagoa Grande/PE – CEP: 56.395-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Grande,** com endereço à Rua Mandacaru, s/n - Centro – Lagoa Grande/PE - CEP: 563950-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação.
Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5106/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Lajedo/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lajedo**, Antonio João Dourado**, com endereço à Praça Joaquim Nabuco, s/n - Centro – Lajedo/PE – CEP: 55385-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Lajedo**, Juvenal Inácio da Silva,** com endereço à Praça Joaquim Nabuco, s/n - Centro – Lajedo/PE – CEP: 55385-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lajedo, Vereador **Airton Francisco da Silva**, com endereço à Praça Joaquim Nabuco, s/n - Centro – Lajedo/PE – CEP: 55385-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lajedo, **Adelson Luiz Pereira,** com endereço à Praça Joaquim Nabuco, s/n - Centro – Lajedo/PE – CEP: 55385-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lajedo, **Antonio José Alves Dornelas,** com endereço à Praça Joaquim Nabuco, s/n - Centro – Lajedo/PE – CEP: 55385-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lajedo, **Francisco de Assis Amaral Vilela,** com endereço à Praça Joaquim Nabuco, s/n - Centro – Lajedo/PE – CEP: 55385-000; à Excelentíssima Senhora Vereador da Câmara Municipal de Lajedo, **Lêda Maria Machado Amorim,** com endereço à Praça Joaquim Nabuco, s/n - Centro – Lajedo/PE – CEP: 55385-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lajedo, **Marcantonio Dourado Filho,** com endereço à Praça Joaquim Nabuco, s/n - Centro – Lajedo/PE – CEP: 55385-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Lajedo, **Maria José Simplicio de Amorim,** com endereço à Praça Joaquim Nabuco, s/n - Centro – Lajedo/PE – CEP: 55385-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lajedo, **Paulo José de Melo,** com endereço à Praça Joaquim Nabuco, s/n - Centro – Lajedo/PE – CEP: 55385-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lajedo, **Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro,** com endereço à Praça Joaquim Nabuco, s/n - Centro – Lajedo/PE – CEP: 55385-000; á **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo,** com endereço à Rua João Pessoa, 76 - Centro – Lajedo/PE - CEP: 55385-000 e a **Direção da Rádio Asa FM,** com endereço à Rua São João, 01 – Centro – Lajedo/PE – CEP: 55.385-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação.
Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5107/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Limoeiro/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Limoeiro, **Ricardo Teobaldo Cavalcanti**, com endereço à Praça Comendador Pestana, s/n – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, à Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita do Município de Limoeiro, **Vírginia Aquino Heráclio do Rego**, com endereço à Praça Comendador Pestana, s/n – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro Vereador **José Nilton Cavalcanti**, com endereço à Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro **Daniel Paulo de Moura,** com endereço à Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro **João Luiz Ferreira Filho,** com endereço à Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro **Juarez Antônio da Silva,** com endereço à Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro **Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti,** com endereço à Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro **Roberto Marques da Silva,** com endereço à Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro **Manoel Augusto Gomes Neto,** com endereço à Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro **Ricardo José Maciel Lyra,** com endereço à Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Limoeiro **Sylvia Vieira de Melo Arruda,** com endereço à Rua da Matriz, 134 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Limoeiro, **Wellington da Silva Vasconcelos,** com endereço à Rua Francisco Atelano, 286 – Centro – Limoeiro/PE - CEP: 55700-000; á **Presidência do Sindicato Rural de Limoeiro**, com endereço à Rua Frei Estevão, 58 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55700-999 e a **Direção da Rádio Cultural FM,** com endereço à Rua Alegria, 990 – Centro – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação.
Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5108/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Macaparana/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Macaparana, **Maviael Francisco de Morais Cavalcanti Filho**, com endereço à Rua Dr. Antonio Xavier, s/n – Centro – Macaparana/PE – CEP: 55.865-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Macaparana, **José Paulo Medeiros da Silva**, com endereço à Rua Dr. Antonio Xavier, s/n – Centro – Macaparana/PE – CEP: 55.865-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macaparana, Vereador **Abidoral do Espirito Santo de Moraes Cavalcanti**, com endereço à Av. João Francisco, 110 – Centro – Macaparana/PE – CEP: 55.865-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Macaparana, **João Marcos de Azevedo,** com endereço à Av. João Francisco, 110 – Centro – Macaparana/PE – CEP: 55.865-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Macaparana, **José Alfredo de Andrade Filho,** com endereço à Av. João Francisco, 110 – Centro – Macaparana/PE – CEP: 55.865-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Macaparana, **José Antonio da Silva,** com endereço à Av. João Francisco, 110 – Centro – Macaparana/PE – CEP: 55.865-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Macaparana, **Josias Alexandre Alves da Silva,** com endereço à Av. João Francisco, 110 – Centro – Macaparana/PE – CEP: 55.865-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Macaparana, **Rozildo Francisco da Cruz,** com endereço à Av. João Francisco, 110 – Centro – Macaparana/PE – CEP: 55.865-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Macaparana, **Valdemir Pereira da Silva,** com endereço à Av. João Francisco, 110 – Centro – Macaparana/PE – CEP: 55.865-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Macaparana, **Antonieta Cristina C. de Morais Sarinho,** com endereço à Av. João Francisco, 110 – Centro – Macaparana/PE – CEP: 55.865-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Macaparana, **Maria do Socorro Nascimento da Silva,** com endereço à Av. João Francisco, 110 – Centro – Macaparana/PE – CEP: 55.865-000; á **Presidência do Sindicato Rural de Macaparana**, com endereço à Rua Cristóvão Guerra, 31 – Centro – Macaparana/PE – CEP: 55865-000 e a **Direção da Associação Comunitária Macaparana FM,** com endereço à Rua João Pessoa, 129 – Centro – Macaparana/PE – CEP: 55.865-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação.
Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.
Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 5109/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Leônidas,** e a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra**, no sentido de **incluir no Plano Operativo da Atividade: Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil, o município de Machados/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, Av. Professor Andrade Bezerra, 200 – Salgadinho – Olinda/PE - CEP: 53.110-970; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Anderson Gomes,** com endereço à Av. Afonso Olindense, 1513 – Várzea – Recife/PE – CEP: 50810-000; à Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e Juventude, **Raquel Lyra,** com endereço à Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Machados, **Manoel Plácido da Silva**, com endereço à Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados/PE – CEP: 55.740-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Machados, **José Francisco de Araújo**, com endereço à Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados/PE – CEP: 55.740-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Machados, Vereador **Antonio José da Silva**, com endereço à Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados/PE – CEP: 55.740-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Machados, **Ivan Barbosa Gomes,** com endereço à Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados/PE – CEP: 55.740-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Machados, **Ivo Cavalcanti Guerra Filho,** com endereço à Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados/PE – CEP: 55.740-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Machados, **Jair Jose Ferrer de Melo,** com endereço à Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados/PE – CEP: 55.740-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Machados, **João Soares de Moraes,** com endereço à Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados/PE – CEP: 55.740-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Machados, **José Silva de Aguiar,** com endereço à Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados/PE – CEP: 55.740-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Machados, **Silvio Borba Guerra Filho,** com endereço à Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados/PE – CEP: 55.740-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Machados, **Hélio da Mota Silveira,** com endereço à Rua Manoel João, 23 – Centro – Machados/PE – CEP: 55.740-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Machados, **Maria Olímpia da Silva,** com endereço à Rua Manoel João,23 – Centro – Machados/PE – CEP:

55.740-000; à **Presidência do Sindicato Rural de Machados**, com endereço à Rua João Pessoa Guerra, 674 – Centro – Machados/PE – CEP: 55740-000 e a **Direção da Rádio Machados FM 98,5,** com endereço à Rua José Plácido, 16 – Centro – Machados/PE – CEP: 55.740-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco vem operacionalizando, com relativo sucesso, a Atividade: **Apoio e Fomento à Construção de Centros de Educação Infantil**. Atividade esta que realmente é de fundamental importância para os seus municípios, pois tem por objetivo ampliar a capacidade dos projetos de construção do Pro-Infância. Este é um projeto com um rebatimento educacional, visando melhorar a infraestrutura das escolas e dos Centros Educacionais. Ele vem complementar o projeto de expansão e melhoria da Rede Escolar, que existe na Secretaria de Educação. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial a Senhora **Raquel Lyra**, para que atendam a presente proposição face à sua magnitude. Proposição esta que tem o respaldo de filosofia governamental que é qualificar cada vez mais o processo educacional no estado de Pernambuco.

Ante tais considerações, só nos resta pleitear dos nossos ilustres Pares, o necessário acolhimento desta propositura, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 1600/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado Voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria do Carmo Assunção Maia, ocorrido no dia 17 de Setembro do corrente ano, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhores Carlos Maia, Luíza Maia e José Augusto Maia, na Av. Dep. Emídio Cavalcanti, nº 206, bairro Dona Dom, Santa Cruz do Capibaribe - Pe.

Justificativa

Maria do Carmo Assunção Maia, ilustre santacruzense, faleceu na última terça-feira, dia 17 de setembro do corrente ano, vítima de Alzheimer.

Carinhosamente conhecida como Dona Carminha era viúva do Sr. Pedro Tavares maia, Seu Pepêu, com quem teve cinco filhos: Carlos Maia, Luíza Maia, José Augusto Maia, ex-prefeito e Deputado Federal, João Maia e Pedro Maia, estes dois últimos já falecidos.

Dona Carminha foi uma matriarca exemplar, suas atividades do lar permitiram a formação de uma família bem educada, honrada, trabalhadora e estruturada sob sólida base cristã.

Pelo feito aqui na terra, pelo respeito que impôs diante daqueles que a circulavam, Dona Carminha deixou uma irreparável lacuna, que se reflete em saudade permanente dos parentes, amigos e de todos os que a amavam e a admiravam.

Diante do exposto, resta a este parlamentar fazer esse doloroso registro nesta Casa Legislativa como uma forma de transmitir os mais sinceros votos de pesar à família enlutada.

Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2012.

Diogo Moraes
Deputado

Requerimento N° 1601/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **VOTO DE APLAUSO** ao Secretário das Cidades, Danilo Cabral e à Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, Fátima Bezerra, pela qualificada realização de eventos alusivos à SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO, celebrada em todo o País.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Secretário Danilo Cabral, na Rua: Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-070 e a Senhora Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, Fátima Bezerra, Estrada do Barbalho, 889, Iputinga, Recife – PE CEP 50.690-900.

Justificativa

O DETRAN-PE sempre na vanguarda das inovações e sob a liderança da Presidente Fátima Bezerra, está realizando um conjunto de palestras, feiras, apresentação de vídeos e, principalmente atividade relacionadas à educação no trânsito, envolvendo os alunos da rede pública de educação.

Além das atividades relacionadas as questões técnicas, o DETRAN-PE, em boa hora, prestou uma emocionante homenagem a 40 (quarenta) condutores ativos, com mais de 42 anos de habilitados e que nunca registram, em seus prontuários, qualquer ato infração, não tendo, portanto, pontos consignados em suas carteiras de habilitação. Essa decisão se reveste de um caráter de justiça àqueles que primaram pela retidão, pelo cumprimento das regras de trânsito e a premiação, ao ser feita diante de uma plateia de estudantes, representa um exemplo e um estímulo da maior importância para a juventude.

Portanto, sinto-me inteiramente à vontade para registrar esse Voto de Aplauso, como reconhecimento pela dedicação, pelo zelo e pela competência com os quais a Diretoria do DETRAN-PE tem se havido em sua missão.

Por essas razões, é que conclamo aos meus Ilustres Pares a apreciarem e aprovarem este requerimento concedendo um VOTO DE APLAUSO ao Secretário das Cidades Danilo Cabral e a Diretora do DETRAN – PE Fátima Bezerra.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2012.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimento N° 1602/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO** ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Ilmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, **Antônio Figueira** pela inauguração do Hospital Municipal de Cortês (Hospital Senador Antônio Farias), na Mata Sul do Estado.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Ilmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, **Antônio Figueira,** ao Ilmo. Presidente da Comissão de Cana-de-Açúcar da Confederação Nacional de Agricultura (CNA), **Sr. Gerson Carneiro Leão**, na Rua Grasiela, 50, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51170-480; ao Ilmo. Sr. Presidente do Grupo Farias, Dr**. Eduardo Farias**, no Grupo Antônio Farias, Rua padre Roma, 20, tamarineira, Recife/PE, CEP: 52050-150, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cortês, **José Genivaldo dos Santos**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Cortês, **José Reginaldo Moraes dos Santos**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cortês, **Josinaldo Silva do Nascimento**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês, **Adauto Macário da Silva**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês**, Ademir Alves D. Silva**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês, **Salatiel José de Oliveira**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês, **Ezequiel Valeriano da Costa**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês, **Heleno Vicente da Silva Filho**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês, **Ivo Severino da Silva**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Cortês**, Robecino José do Nascimento**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Cortês, **Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba**, com endereço à Rua Coronel José Belarmino, 48 - Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000; a Presidência do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cortês**, com endereço à Rua 10 de Março, 37- Centro – Cortês/PE - CEP: 55525-000 e a Direção da Rádio Comunitária **São Francisco FM**, com endereço à Rua Alonso Ferreira, 127 – Terreo – Centro – Cortês/PE – CEP: 55.525-000.

Justificativa

O hospital municipal de Cortês, na Mata Sul, foi inaugurado, na tarde desta segunda-feira (24/09), pelo governador Eduardo Campos e pelo secretário estadual de Saúde, Antonio Carlos Figueira. A antiga unidade foi totalmente destruída pelas fortes chuvas que atingiram a região em 2010. Reconstruído em uma nova área, livre do risco de enchentes e equipado com modernos equipamentos, o hospital será administrado pelo próprio município e vai beneficiar uma população de aproximadamente 12,5 mil pessoas.

Com 3,2 mil metros quadrados de área construída, o Hospital Senador Antônio Farias fica localizada na Rua Projetada 9, S/N, Quadra 25 – Conjunto Habitacional de Cortês, e tem perfil voltado para casos de urgência e emergência de baixa complexidade em clínica médica, obstetrícia e pediatria. O novo hospital conta com 32 leitos (20 para adultos, cinco pediátricos e sete de maternidade). Antes da reconstrução havia apenas 28 leitos. Além disso, possui sala de cirurgia, sala de parto e sala de raio-X. O investimento total foi de R$ 10,6 milhões.

Com o Hospital de Cortês, sobe para dois o número de hospitais construídos pelo Governo de Estado na Zona da Mata pernambucana – o primeiro foi o Regional Sílvio Magalhães, em Palmares, inaugurado em dezembro de 2011 – garantindo, assim, assistência médica à população da Região.

Barreiros, Água Preta e Jaqueira – Até outubro, a SES prevê inaugurar as outras três unidades da Mata Sul que também foram destruídas pelas chuvas de 2010. As unidades de Água Preta e Jaqueira têm projeto arquitetônico e capacidade idêntica ao hospital de Cortês. Já o Hospital de Barreiros tem perfil de urgência e emergência para atender a baixa e média complexidade, com 50 leitos, sendo 30 de adultos, 12 pediátricos e oito alojamentos conjugados (maternidade). Além disso, possui, ainda, duas salas de cirurgia, uma sala de parto no bloco cirúrgico e sala de raio-X. O investimento nas três unidades é de mais de R$ 32 milhões e, juntas, vão beneficiar um população estimada em 86 mil pessoas.

Considerando como plenamente justificado, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2012.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 1603/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na ata dos nossos trabalhos legislativos um **VOTO DE APLAUSO** ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e ao Ilmo. Senhor diretor de Promoção da Economia Criativa da AD Diper, **Roberto Lessa** pela inauguração do Centro de Artesanato de Pernambuco – Cape.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e a Exma. Primeira-Dama, Sra. **Renata Campos;** a Ilma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos **Laura Gomes** , na Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro, CEP: 50.040-000, ao Ilmo. Sr. Secretário de Turismo, Dr. **Alberto Feitosa** e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, Dr. **Severino Pessoa,** ao Ilmo. Sr. Secretário de Cultura, **Dr. Fernando Duarte,** ao Ilmo. Sr. Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, **Dr. André Correia,** ao Sr. **Márcio Stefanny Monteiro de Morais**, Presidente da AD/Diper, ao Ilmo. Sr. Diretor de Promoção da Economia Criativa da AD Diper, **Roberto Lessa.**

Justificativa

O Centro de Artesanato de Pernambuco – Cape, instalado no Armazém 11 ao lado do Marco Zero, será inaugurado pelo governador Eduardo Campos, nesta terça-feira (25), às 16h. Com investimento de R$ 6,5 milhões e uma área construída de 2.511 m², o espaço, considerado o maior do segmento no Brasil, contará com 16 mil peças de 500 artesãos de todas as regiões de Pernambuco para comercialização, auditório climatizado com 120 lugares, área de exposições, mostra permanente de obras premiadas na Feira Nacional de Negócios do Artesanato - Fenearte, setor administrativo, além do Bistrô & Boteco com capacidade para 400 pessoas.

O Cape é mais uma ação integrada do Governo do Estado, através da Diretoria de Promoção da Economia Criativa da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD Diper, funcionando como ponto de convergência entre todas as iniciativas do Programa do Artesanato de Pernambuco – PAPE, como a Fenearte, a Unidade Móvel do Artesanato e as diversas feiras realizadas no Brasil. A sua abertura também marca a primeira etapa concluída do projeto de reforma do Porto do Recife.

Segundo o diretor de Promoção da Economia Criativa da AD Diper, Roberto Lessa, além da comercialização, o espaço tem como objetivo estimular a economia pernambucana e valorizar o trabalho dos artesãos e artistas populares locais. "O Centro de Artesanato vai proporcionar um contato direto entre artesãos e público, criando ocupação e renda para nossos artistas. Além de preservar a cultura da tradição artesanal, o Cape será um importante equipamento de turismo para o Recife e o estado".

Com projeto arquitetônico assinado por Carlos Augusto Lira, o Centro de Artesanato traz também ambientes decorados para que o visitante possa visualizar a utilização de peças artesanais em espaços como estar, sala de jantar, quarto, entre outros, através de um olhar contemporâneo. A fachada voltada para a Torre Malakoff chama atenção com painéis pintados pelo artista grafiteiro Galo de Souza.

A área da loja ocupa 1.000 m² e é divida em sete setores: mestres, souvenires, artesanato contemporâneo, cestaria, têxtil, trabalhos manuais e brinquedos populares. Para facilitar a localização, paredes pintadas com cores fortes identificam cada um dos espaços. Na entrada, o destaque fica por conta das peças de importantes mestres artesãos pernambucanos como Manoel Eudócio, Nuca, Ana das Carrancas, Lula Vassoureiro, Marliete, Roberto Vital, Fida, Thiago Amorim, Nado, Miro, José Veríssimo, Luiz Benício, J. Borges, Nicola, entre tantos outros.

Oito consultores de venda bilíngues receberam capacitação em diversas áreas como cultura popular e técnicas de comercialização para bem atender os visitantes. Inglês, espanhol, francês e italiano são os idiomas dominados pela equipe. Além disso, três caixas serão disponibilizados na loja. O fardamento leva assinatura de Melk Zda, numa parceria do estilista com o grupo Mulheres de Argila, formado por artesãs do Alto do Moura que utilizam resíduos de jeans nas suas criações.

Ao lado do auditório foi montada uma galeria de arte para exposições temporárias, coordenada pela Secretaria de Cultura do Estado. O Centro também abrigará uma mostra permanente com peças premiadas da Galeria de Reciclados e Salão de Arte Popular da Fenearte, desde 2007. O complexo do Bistrô & Boteco, além de oferecer um cardápio recheado de opções da culinária, também contará com um café e uma sorveteria.

O Cape é o segundo Centro de Artesanato de Pernambuco. Há nove anos, Bezerros conserva um museu e uma loja com acervo de sete mil peças de diversos municípios. Localizado às margens da BR-232, trata-se de um dos mais importantes pontos culturais e turísticos da região Agreste.

EXPOSICÃO TRADIÇÃO/TRADUÇÃO

Na abertura do Centro de Artesanato de Pernambuco, o espaço da galeria de arte, coordenada pela Secretaria de Cultura, recebe a exposição Tradição/Tradução com obras de quatro grandes artistas contemporâneos de nosso estado: Marcelo Silveira, Joelson, Cristina Machado e Derlon. Em cartaz até o dia 25 de novembro, a mostra traz trabalhos elaborados com materiais comuns na confecção de artesanato como couro, madeira e argila. Para Márcio Almeida, coordenador da exposição, a ideia é propor um diálogo entre o artesanato e a arte contemporânea e quebrar barreiras entre os dois universos.

Considerando como plenamente justificado e tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2012.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 1604/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, a Excelentíssima Secretária da Mulher de Pernambuco, Cristina Buarque, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora Geral do Programa Chapéu de Palha, Aristéia Viegas, pela implantação do **Programa Chapéu de Palha Mulher da Pesca Artesanal**, com a aula inaugural ocorrida no último dia 18 de setembro, no Espaço Catamarã, no Cais de Cinco Pontas, bairro de São José, município do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, no endereço: Centro de Convenções, na Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 200, Salgadinho, Olinda/PE - CEP 53110-970;

2) A Excelentíssima Senhora Secretária da Mulher de Pernambuco, Cristina Buarque, no endereço: Rua Cais do Apolo, nº 222, 5º andar, bairro do Recife, Recife/PE – CEP 50030-905;

3) A Ilustríssima Senhora Coordenadora Geral do Programa Chapéu de Palha, Aristéia Viegas, no endereço: Rua Cais do Apolo, nº 222, 4º andar, bairro do Recife, Recife/PE – CEP 50030-905.

Justificativa

Trata-se de uma ação inovadora e de grande importância para as mulheres pescadoras pernambucanas, a implantação do programa Chapéu de Palha Mulher da Pesca Artesanal pelo Governo do Estado, objetivando promover cursos de cidadania, políticas públicas e formação profissional para que as mulheres pescadoras tenham alternativa de trabalho e renda no período da sazonalidade da atividade.

O Governo Estadual criou a modalidade "mulher da pesca artesanal" inserido no Programa Chapéu de Palha, para atender um clamor das mulheres pescadoras que, durante o inverno enfrentam dificuldades para o sustento de suas famílias e, através de Lei instituída pelo Governador Eduardo Campos, é garantido às trabalhadoras da categoria da pesca artesanal, no litoral e no interior do estado, em situação de pobreza e que estejam cadastradas no projeto, durante os quatro meses da sazonalidade, auxílio financeiro e a participação nos cursos de formação cidadã e profissional. O Programa conta com forte participação da Secretaria da Mulher, além de outras Secretarias, que se interagem contribuindo para o total desenvolvimento das ações.

A aula inaugural do referido programa foi realizada no último dia 18 de setembro, no Espaço Catamarã, no Recife, com o Governador abrindo os trabalhos, com a participação das mulheres pescadoras, da Secretária da Mulher Cristina Buarque e demais secretários envolvidos no processo, além de nove organizações não governamentais, que são parceiras no projeto, a saber: Fase, Grupo Curumim, Casa da Mulher do Nordeste, Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste, Gestos, Associação Comunitária do Sítio Alto do Morcego, Associação Comunitária Lourenço Gomes da Silva, Associação do Renascer do Sítio Angélica, SOS Comunidade, bem como representantes de órgãos governamentais e dos movimentos sociais ligados ao segmento.

Pelo exposto, enaltecendo o Governo Estadual pela iniciativa, solicito aos nobres Pares a aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 20 de setembro de 2012.

Mary Gouveia
Deputada

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Às nove horas do dia quinze de agosto do ano de dois mil e doze, no recinto do Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Aluísio Lessa, os Deputados: Maviael Cavalcanti e Pedro Serafim Neto, membros titulares e o Deputado Zé Maurício, membro suplente. Havendo *quorum* regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, fazendo a distribuição dos Projetos constantes da pauta que definiu os seguintes relatores: Projeto de Lei Complementar nº 1099/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, relator Deputado Maviael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia, relator Deputado Maviael Cavalcanti, Projeto de Lei Ordinária nº 1102/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Zé Maurício. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente pôs em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2012, de autoria da Deputada Mary Gouveia, relator Deputado Pedro Serafim Neto, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 1078/2012, de autoria do Poder Judiciário, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Maviael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 1093/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício, aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 925/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite, relator Deputado Maviael Cavalcanti, aprovado por unanimidade; Na sequência, o Deputado Aluísio Lessa passou a presidência para o Deputado Maviael Cavalcanti, que pôs em discussão: Projeto de Lei Complementar nº 1091/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar nº 1092/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2012, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa, aprovado por unanimidade. Após a conclusão dos trabalhos o Deputado Maviael Cavalcanti devolveu a presidência para o Deputado Aluísio Lessa, que nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a presente reunião, convocando outra para próxima quarta-feira, dia vinte e seis de setembro do ano em curso. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 19 de setembro de 2012.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

MEMBROS TITULARES:
Deputado Maviael Cavalcanti
Deputado Pedro Serafim Neto

MEMBROS SUPLENTES:
Deputado Zé Maurício

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS E COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchôa	**-**	**Presidente**
Deputado Marcantônio Dourado	**-**	**1° Vice - Presidente**
Deputado Edson Vieira	**-**	**2° Vice - Presidente**
Deputado João Fernando Coutinho	**-**	**1° Secretário**
Deputado Sérgio Leite	**-**	**2° Secretário**
Deputado Henrique Queiroz	**-**	**3° Secretário**
Deputado Eriberto Medeiros	**-**	**4° Secretário**

COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS SEM A SAÍDA DOS SECRETÁRIOS

GOVERNO (38 membros)

Deputado Waldemar Borges	-	Líder
Deputado Silvio Costa Filho	-	Vice-Líder
Deputado Aglailson Júnior	-	Vice-Líder

OPOSIÇÃO (10 membros)

Deputado Antônio Moraes	-	Líder
Deputado Maviael Cavalcanti	-	Vice-Líder
Deputado Ramos	-	Vice-Líder

PSB (10 membros)

Deputado Ângelo Ferreira	-	Líder
Deputado Adalto Santos	-	1º Vice-Líder
Deputado Diogo Moraes	-	2º Vice-Líder

PTB (07 membros)

Deputado Izaías Régis	-	Líder
Deputado Júlio Cavalcanti	-	1º Vice-Líder
Deputado Augusto César	-	2º Vice-Líder

PSDB (06 membros)

Deputado Carlos Santana	-	Líder
Deputado Claudiano Martins Filho	-	1º Vice-Líder
Deputado Daniel Coelho	-	2º Vice-Líder

PT (05 membros)

Deputado Manoel Santos	-	Líder
Deputado André Campos	-	1º Vice-Líder
Deputada Teresa Leitão	-	2º Vice-Líder

PSD (04 membros)

Deputado Rodrigo Novaes	-	Líder
Deputado Francismar Pontes	-	Vice-Líder

PDT (03 membros)

Deputado Pedro Serafim Neto	-	Líder
Deputado Botafogo Filho	-	Vice-Líder

PTC (02 membros)

Deputado Ricardo Costa	-	Líder

Bloco Parlamentar PR / PP (03 membros)

Deputado Sebastião Oliveira Júnior	-	Líder
Deputado Zé Maurício	-	Vice-Líder

DEM (02 membros)

Deputado Tony Gel	-	Líder

PMDB (01 membro)

Deputado Gustavo Negromonte	-	Líder

PHS (01 membro)

Deputado Adalberto Cavalcanti	-	Líder

PC do B (01 membro)

Deputado Luciano Siqueira	-	Líder

PMN (01 membro)

Deputado Ramos	-	Líder

PSC (01 membro)

Deputado Pastor Cleiton Collins	-	Líder

PRP (01 membro)

Deputado Rildo Braz	-	Líder

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:

1ª COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA	PSB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB
DEPUTADO DANIEL COELHO	PSDB
DEPUTADO RICARDO COSTA	PTC
DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR	PR
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PTB
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA	PSB
DEPUTADO BETINHO GOMES	PSDB
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC
DEPUTADO LEONARDO DIAS	PSB
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	PT
DEPUTADO TONY GEL	DEM
DEPUTADO VINICIUS LABANCA PSB	
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PP

2ª COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PTB - PRESIDENTE
DEPUTADO CARLOS SANTANA	PSDB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC
DEPUTADO LEONARDO DIAS	PSB
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ	PR
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	PT
DEPUTADO TONY GEL	DEM
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE	PMDB
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB
DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS	PTB
DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA	PC DO B
DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	PSDB
DEPUTADA MARY GOUVEIA	PSD
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	PTB
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PP

3ª COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA	PSB
DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDB
DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO	PDT
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	PSB
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS	PT
DEPUTADO DANIEL COELHO	PSDB
DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE	PMDB
DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS	PTB
DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA	PC DO B
DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PTB
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PP

4ª COMISSÃO: NEGÓCIOS MUNICIPAIS

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO ODACY AMORIM	PT - PRESIDENTE
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR	PSB
DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDB
DEPUTADO RILDO BRAZ	PRP

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSD
DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ	PR
DEPUTADO LEONARDO DIAS	PSB
DEPUTADA MARY GOUVEIA	PSD
DEPUTADO RAMOS	PMN

5ª COMISSÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT - PRESIDENTE
DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE	PMDB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA	PSB
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSD
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB
DEPUTADO BETINHO GOMES	PSDB
DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA	PC DO B
DEPUTADA MARY GOUVEIA	PSD
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	PSB

6ª COMISSÃO: ESPORTE E LAZER

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO VINICIUS LABANCA	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PSDB
DEPUTADO LEONARDO DIAS	PSB
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PP

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	PTB
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM
DEPUTADO RICARDO COSTA	PTC
DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR	PR

7ª COMISSÃO: MEIO AMBIENTE

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	PTB - PRESIDENTE
DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA	PC DO B - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA	PSB
DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA	PSB
DEPUTADO DANIEL COELHO	PSDB

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDB
DEPUTADO ODACY AMORIM	PT
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	PSB
DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR	PR
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO PP	

8ª COMISSÃO: AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PSDB - PRESIDENTE
DEPUTADO MANOEL SANTOS	PT - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ADALBERTO CAVALCANTI	PHS
DEPUTADO BOTAFOGO FILHO	PDT
DEPUTADO ODACY AMORIM	PT

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA	PSB
DEPUTADO CARLOS SANTANA	PSDB
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC
DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PSD
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD

9ª COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADA ISABEL CRISTINA	PT - PRESIDENTE
DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR	PR - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PTB
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSD
DEPUTADO RAMOS	PMN

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO BOTAFOGO FILHO	PDT
DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA	PC DO B
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	PSB
DEPUTADO RILDO BRAZ	PRP
DEPUTADO TONY GEL	DEM

10ª COMISSÃO: CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO	PDT - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA	PC DO B
DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO CARLOS SANTANA	PSDB
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSD
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PSC
DEPUTADO RILDO BRAZ	PRB
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT

11ª COMISSÃO: CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO BETINHO GOMES	PSDB - PRESIDENTE
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	PTB – VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PTB
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PSC
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	PT

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS	PT
DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE	PMDB
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES	PSD
DEPUTADO MANOEL SANTOS	PT
DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR PR	

12ª COMISSÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO LEONARDO DIAS	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO CARLOS SANTANA	PSDB
DEPUTADO DIOGO MORAES	PSB
DEPUTADO VINICIUS LABANCA	PSB

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO BETINHO GOMES	PSDB
DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PSD
DEPUTADA ISABEL CRISTINA	PT
DEPUTADO RICARDO COSTA	PTC
DEPUTADO JULIO CAVALCANTI	PTB

13ª COMISSÃO: ASSUNTOS INTERNACIONAIS

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS	PT
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PSC - PRESIDENTE
DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE	PMDB
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PP

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO ADALBERTO CAVALCANTI	PHS
DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA	PSB
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PTB
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT
DEPUTADO TONY GEL	DEM

14ª COMISSÃO: DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADA MARY GOUVEIA	PSD - PRESIDENTE
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB - VICE-PRESIDENTE
DEPUTADA ISABEL CRISTINA	PT
DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA	PC DO B
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PSC

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO AGLAILSON JUNIOR	PSB
DEPUTADO DANIEL COELHO	PSDB
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI	PTB

15ª COMISSÃO: ÉTICA PARLAMENTAR

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	PSB - PRESIDENTE
DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA	PC DO B – VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO TONY GEL	DEM
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA	PSB
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB
DEPUTADA MARY GOUVEIA	PHS
DEPUTADO BETINHO GOMES	PSDB

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB
DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA	PSB
DEPUTADA CARLOS SANTANA	PSDB
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PTB
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PSC
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT

16ª COMISSÃO: REDAÇÃO FINAL

MEMBROS TITULARES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PSD – PRESIDENTE
DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR	PSB – VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS	PT
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	PTB
DEPUTADO RAMOS	PMN

MEMBROS SUPLENTES:	**PARTIDO:**
DEPUTADO ADALBERTO CAVALCANTI	PHS
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PSDB
DEPUTADO MANOEL SANTOS	PT
DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO	PDT